



Sessão de 12/04/2016

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

01 TC-002152/026/14

Secretaria: Desenvolvimento Social.

Secretário(s): Rogério Hamam.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Acompanha(m): TC-002152/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-002153/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Aildo Rodrigues Ferreira.

TC-002154/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Silvio Eugênio de Lima, Elenilda Modesta de Amorim e Ana Carolina Marques da Silva Santos.

TC-002155/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenador(es) da Despesa: Vinicius Rapozo de Carvalho, Rita de Cassia Quadros Dalmaso e Salete Dobrev.

TC-002156/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

Ordenador(es) da Despesa: Liciania Maria de Lúcia Reis e Cliseida Marília Marinho.

TC-002157/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte – Guarulhos.

Ordenador(es) da Despesa: Cliseida Marília Marinho, Márcia Renata Dias Gonçalves de Mattos e Aparecida Sandra Fabri.

TC-002158/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo - ABC.

Ordenador(es) da Despesa: Wagner Shiguenobu Kuroiwa e Mauralis da Silva Selan.

TC-002159/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes.

Ordenador(es) da Despesa: Ivani Antonia Andolfo e Elaine Cristina Loureiro.

TC-002160/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco.

Ordenador(es) da Despesa: Sara Raquel de Queiroz e Fabiano Quirino da Silva.

TC-002161/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria de Carvalho, Jomara Tadea Ribeiro e Sandra Lúcia Favínque.

TC-002162/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenador(es) da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-002163/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto – DRADS – RP.

Ordenador(es) da Despesa: Delvita Pereira Alves e Edson de Pontes Martins Junior.

TC-002164/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Moreno Perrone e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-002165/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenador(es) da Despesa: Sílvia Maria de Castilho Laguna e Célia Silva de Oliveira.

TC-002166/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Social da Alta Noroeste.

Ordenador(es) da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-002167/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente.

Ordenador(es) da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues e Marilze do Amaral Roman Corral.

TC-002168/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Firme e Rosemeiri Livero Audi de Aguiar.

TC-002169/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenador(es) da Despesa: Márcia Aparecida Muzeti, Silvia de Almeida Barros Botacini e Maria Izildinha Dias Dionísio.

TC-002170/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenador(es) da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-002171/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenador(es) da Despesa: Andréa Cristina Pastôre e Paulo Albano Filho.

TC-002172/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social.

Ordenador(es) da Despesa: Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodó.

TC-002173/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Antonio Seixas Soares Neto.

TC-002174/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenador(es) da Despesa: Ricardo Augusto Verginelli e Cristina Valéria Vernini dos Reis.

TC-002175/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenador(es) da Despesa: Flavia Cristiane Gonçalves Resende e Vanessa Kessi Furlanetto.

TC-002176/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Social de Avaré.

Ordenador(es) da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Regina de Almeida Lima Correia.

TC-002177/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Silva de Matos e Andreia Cristina de Souza.

TC-002178/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenador(es) da Despesa: Diogo Alves Sampaio e Denise Bocchini.

TC-002179/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenador(es) da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Virgínia Lúcia Oliva Cardoso Moraes.

TC-002180/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenador(es) da Despesa: Luciano Oller Oliveira e José Carlos dos Santos Filho.

TC-002181/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana em São João da Boa Vista. Ordenador(es) da Despesa: João Alborgheti e Agnaldo Muniz Pacheco.

TC-002182/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena.

Ordenador(es) da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-002183/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenador(es) da Despesa: Adilson Moreira Carvalho e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-002184/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenador(es) da Despesa: Adilson Moreira Carvalho e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-002185/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Joaquim e Tatiana Martins Coelho.

TC-002186/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenador(es) da Despesa: Isabel Cristina Carretero Verginio Martin, Yara Savine e Felicidade dos Santos Pereira.



TC-002187/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Ordenador(es) da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira, Antonio Carlos Pupo de Freitas e Carlos Alberto Fachini.

TC-002188/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Alberto Fachini, Aildo Rodrigues Ferreira e Sidnei Teixeira de Castro.

Resultado: REGULARES AS CONTAS DE 20 UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS E REGULARES COM RESSALVAS AS DEMAIS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-036243/026/08

Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Conveniada: Instituto Brasileiro para Inclusão e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural – IBIDEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado) e Benedito Ivam Galvão (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do projeto Jovens Atletas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-08. Valor – R\$2.218.899,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-01-10.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

03 TC-004497/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CGL/CELI.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-11-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-11-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Leonardo Silva Macedo (Superintendente - TB).

Objeto: Execução das obras do Lote 1 do sistema produtor de água Mambu/Branco da Região Metropolitana da Baixada Santista – 1ª fase, que compreende: captação de água bruta, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta, estação de tratamento de água, Estação Elevatória de Água Tratada Rio Branco, Estação Elevatória de Água Tratada Melvi e Centro de Reservação Melvi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$97.960.566,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-09 e 28-08-10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

04 TC-043575/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Eli Alves da Silva Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Layre Colino Junior (Superintendente da U.N. Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica: amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas irregulares e de ligações ativas com impedimento de ações de corte ou supressão das ligações de água ou esgoto sanitário, referentes a clientes da unidade de negócio do médio Tietê – RM da Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-10. Valor – R\$1.694.662,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-11.

Advogado(s): José Higasi e outros

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

05 TC-041130/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio GCI.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria em 31-03-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-10-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras), Eduardo Graziano (Gerente de Coordenação) e Dalcy Caetano de Barros Filho (Gestor do Contato).

Objeto: Prestação de serviços especializados para o gerenciamento dos contratos de investimentos da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-11. Valor – R\$24.326.340,00. Termo de Recebimento Provisório de 19-02-15. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-II.



Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

06 TC-019340/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas), Marcos Rogério Magri e Idel Suarez Vilela (Especialistas Gerenciais de Suporte Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários que residem nas regiões sul/oeste para a sua sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-07-11.

Demonstrativo de Cálculos de Reajuste. Termos de Prorrogação, Exclusão, Retificação e Ratificação de 01-09-11 e 01-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-12 e 01-9-12.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini, Douglas Eduardo Costa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

07 TC-001526/026/13

Interessado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Responsável(is): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente).

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-001526/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-023036/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Luiz Laurent Bloch (Diretor Executivo).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu Afro Brasil.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 21-06-13. Valor – R\$48.589.000,00.

Advogado(s): Luiza Greenhalgh Jungmann, Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

09 TC-004706/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado) e Sebastião Alberto Lima (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Espaço Cultural e Educacional da Criança.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 31-12-09.

Valor – R\$18.974.381,36. Termos Aditivos celebrados em 12-05-10, 11-02-11 e 31-05-11 e 31-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-10.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Floriano de Azevedo Marques Neto, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-028227/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.108.132,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Floriano de Azevedo Marques Neto, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-021438/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.366.104,31.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Floriano de Azevedo Marques Neto, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-039016/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.838.451,76.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Floriano de Azevedo Marques Neto, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

13 TC-043524/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ariovaldo Trindade (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.069.796,45.

Advogado(s): Daniela Francine Torres e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-007827/989/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Eldorado.

Responsável(is): Claudio Valverde (Secretário Adjunto) e Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-15 e 04-02-16.

Exercícios: 2014.

Valor: R\$24.979,77

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizado por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15 TC-003545/026/12

Interessado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.

Responsável(is): Gilson Helio Toniollo (Diretor Presidente), José Eduardo Corá e Sandra Aidar de Queiroz (Diretores Executivos).

Exercício: 2012.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Acompanha(m): TC-003545/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-012208/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, prioritariamente de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-03-14. Valor – R\$19.453.930,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-036303/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação, contenção e geotecnia para a SP-055, trecho Peruíbe – BR 116, nos km 366+650, km 375+600m, km 376+000, km 377+740, km 380+900, km 381+140, km 381+440, km 382+000, km 382+180, km 382+800, km 383+160, km 384+040, km 385+000 e km 388+000, incluindo a elaboração do projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-12. Valor – R\$3.763.976,48. Termo de Recebimento Provisório de 10-09-13. Termo de Recebimento Definitivo de 12-12-13. Termo de Encerramento de 19-01-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-15 e 29-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-045022/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Francisco Virgilio Crestana (Conselheiro Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-10 e 12-01-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$8.100.000,00.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 10-02-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-000830/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), Sérgio Swain Müller e Silvana Artioli Schellini.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.622.707,86.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Alexandre Augusto Déa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001230/003/08

Recorrente(s): Universidade de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-15, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Livia Ribeiro de Pádua Duarte.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

REPRESENTAÇÃO

21 TC-000990/989/13

Representante(s): Evandro de Carvalho Camera Neto – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Garça.

Responsável(is): Cornelio Cezar Kemp Marcondes (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Garça, na Carta Convite nº 09/2013, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação com manutenção de uma máquina reprográfica no Centro de Referência em Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Advogado(s): Marcelo Arantes Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-003203/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Sergio Turatti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito), Dárcio José Novo (Secretário de Negócios Jurídicos) e Antonio Sergio Turatti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento de caminhão dos serviços de coleta, transporte de resíduos domiciliares e conservação de ruas e avenidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-08. Valor –



R\$1.653.405,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-10.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

23 TC-014357/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Sonia Aparecida Nogueira (Secretaria da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributário e econômico-fiscal, que permita a integração do Cadastro Mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente “WEB”, com sua operacionalização integralmente realizada via internet, a todas as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços no município de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$2.160.000,00. Termos Aditivos de Prorrogação de 26-02-09, 12-03-10 e 24-02-11. Demonstrativos de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-09 e 25-01-13.

Advogado(s): Leila Maria Menezes, Amanda Acioly de Oliveira, Ademir Toledo de Souza, Maria Cecília da Costa, Roseli Thaumaturgo Côrrea Soares, Eder Xavier, Ana Maria Giorni Caffaro, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-000715/006/07.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

24 TC-000732/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Construção do Parque Ecológico Municipal, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-10-08, 19-11-08 e 17-12-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Baraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15 e 29-10-15.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto, Flavia Maria Palaveri, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

25 TC-002169/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração de gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, supermercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, à razão de um documento por servidor.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 05-11-10, 28-01-11, 14-09-11, 04-11-11, 20-08-12, 29-10-12, 05-11-12, 18-10-13, 04-11-13 e 10-12-13. Termos de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-15.

Acompanha(m): TC-001924/003/09 e TC-001233/006/09.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS EM EXAME E CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



26 TC-035340/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Ocupação e exploração, a título precário, mediante permissão onerosa de uso, de espaço em próprio público, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso celebrado em 29-09-04. Valor – R\$12.660.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-09 e 07-09-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatuo Okamoto e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

27 TC-001244/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade(s) Beneficiária(s): APM da EM (R) Geralda Ferraz de Campos - Valor - R\$2.976,98. APM da EM (R) Professora Ana Maria Azevedo Vine Carrare – Valor - R\$5.401,68. APM da EM (R) Professora Maria Alda Musolino Lainetti - Valor - R\$10.997,44. APM da EM Antonio Nacif Salemi - Valor - R\$8.003,07. APM da EM Antonio Pedro Ribeiro - Valor - R\$5.440,24. APM da EM Benedito Estelita de Mello - Valor - R\$8.085,34. APM da EM Carlos Alberto Lopes - Valor - R\$8.108,00. APM da EM CCII Sebastião Da Silva - Valor - R\$5.434,76. APM da EM Coronel Almeida - Valor - R\$4.000,07. APM da EM Desembargador Armindo Freire Marmora - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Dom Paulo Rolim Loureiro - Valor - R\$8.058,99. APM da EM Doracy Baptista de Campos Pereira - Valor - R\$4.000,00. APM da EM Dr. Luiz Beraldo de Miranda - Valor - R\$218.592,20. APM da EM Dr. Alvaro de Campos Carneiro. Valor - R\$8.000,00. APM da EM Dr. Benedito Laporte Vieira da Motta - Valor - R\$8.100,38. APM da EM Dr. Isidoro Boucault - Valor - R\$8.171,21. APM da EM Dr. Milton Cruz - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Dr. Waldir Paiva de Oliveiras Freitas - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Engenheiro Claudio Abrahão - Valor - R\$8.051,25. APM da EM Fujitaro Nagao - Valor - R\$8.403,15. APM da EM Henrique Peres - Valor - R\$8.000,00. APM da EM João Antonio Batalha - Valor - R\$4.000,00. APM da EM Jose Alves dos Santos - Valor - R\$8.389,71. APM da EM Jose Cury Andere - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Kaoru Hiramatsu - Valor - R\$5.710,98. APM da EM Leopoldino Cardoso de Moraes - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Lourenço Della Nina - Valor - R\$8.001,24. APM da EM Luiz de Oliveira Machado - Valor - R\$5.401,68. APM da EM Monteiro Lobato - Valor - R\$8.416,19. APM da EM Narcisa das Dores Pinto – Valor - R\$5.401,68. APM da EM Prefeito Maurilio de Souza Leite - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Prof^a. Aparecida Ferreira Cursino - Valor - R\$218.013,17. APM da EM Professor Adolfo Cardoso - Valor - R\$5.420,35. APM da EM Professor Antonio Brasil de Siqueira - Valor - R\$5.485,92. APM da EM Professor Antonio Paschoal Gomes de Oliveira - Valor - R\$8.000,93. APM da EM Professor Guiomar Pinheiro Franco - Valor - R\$218.503,48. APM da EM Professor Jacks Grinberg - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Professor João Cardoso Pereira - Valor - R\$5.422,24. APM da EM Professor João Gualberto Mafra Machado - Valor - R\$8.034,05. APM da EM Professor Lázaro Gonçalves Teixeira - Valor - R\$5.491,57. APM da EM Professor Mario Portes - Valor - R\$486.175,59. APM da EM Professor Primo Villar - Valor - R\$8.105,61. APM da EM Professor Rodolpho Mehlmann - Valor - R\$4.012,67. APM da EM Professor Sergio Hugo Pinheiro - Valor - R\$8.056,70. APM da EM Professora Auta Cardoso de Mello - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Professora Cecilia de Souza Lima Vianna - Valor - R\$8.079,09. APM da EM Professora Célia Pinheiro Franco - Valor - R\$4.000,00. APM da EM Professora Cleonice Feliciano - Valor - R\$8.020,14. APM da EM Professora Cynira Oliveira de Castro. Valor - R\$8.046,63. APM da EM Professora Florisa Faustino Pinto - Valor - R\$218.671,52. APM da EM Professora Ilda Pereira Pena Alvarez - Valor - R\$5.443,54. APM da EM Professora Iracema Brasil de Siqueira - Valor - R\$8.166,67. APM da EM Professora Maria Aparecida Pinheiro Volpe -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor - R\$8.000,00. APM da EM Professora Maria Colomba Colella Rodrigues - Valor - R\$8.000,04. APM da EM Professora Maria Eugenia Fochi de Araujo - Valor - R\$ 4.000,00. APM da EM Professora Maria José Tenorio de Aquino Silva - Valor - R\$8.123,77. APM da EM Professora Marlene Muniz Schmidt - Valor - R\$8.013,35. APM da EM Professora Mathilde Pires de Campos Masci - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Professora Regina Celia Najar Ferreira Borelli - Valor - R\$8.105,50. APM da EM Professora Sonia Brasil de Siqueira Andreucci - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Professora Teresa Martins Pinhal - Valor - R\$8.025,73. APM da EM Professora Therezinha Soares - Valor - R\$8.040,60. APM da EM Professora Wanda de Almeida Trandafilov - Valor - R\$218.276,89. APM da EM Sergio Benedito Fernandes de Almeida - Valor - R\$8.000,00. APM da EM Vereadora Astrea Barral Nebias - Valor - R\$8.025,43. APM da EM Wilma de Almeida Rodrigues - Valor - R\$8.000,00. APM da EM(R) Cid Torquato - Valor - R\$3.043,19. APM da EM(R) Professor Horacio da Silveira - Valor - R\$21.606,72. APM da EM(R) Professora Eunice de Almeida. Valor - R\$5.401,68. APM da EMEESP Jovita Franco Arouche. Valor - R\$ 8.029,13. APM da EMEF Dr. Jair Rocha Batalha. Valor - R\$8.000,00. APM da EMEF Professor Adolfo Martini - Valor - R\$8.000,00. APM da EMEF Professor Afonso Caporali Filho - Valor - R\$8.051,77. APM da EMEF Professora Ana Lúcia Ferreira de Souza - Valor - R\$8.000,00. APM da EMEF Professora Ana Maria Barbosa Garcia - Valor - R\$8.060,29. APM da EMEF Professora Cenira Araujo Pereira - Valor - R\$8.069,96. APM da EMEF Professora Etelvina Cafaro Salustiano - Valor - R\$8.067,45. APM da EMEF Professora Ivete Chuery Vieira Torquato Vicco - Valor - R\$8.140,74. APM da EMEF Professora Lourdes Maria Prado Aguiar - Valor - R\$8.000,00. APM do Caic Benedito Ferreira Lopes - Valor - R\$8.094,53. APM do CCII Doutor Argeu Batalha - Valor - R\$8.160,56. APM do CCII Horacia de Lima Barbosa - Valor - R\$8.024,43. APM do CCII Jornalista Jose de Moura Santos - Valor -R\$8.000,00. APM do CCII Professor Takao Ikeda. Valor - R\$5.467,89. APM do CCII Professora Adahyla Marques Campos Carneiro - Valor - R\$8.009,96. APM do CCII Professora Haydee Brasil de Carvalho - Valor - R\$8.000,06. APM do CCII Professora Ignez Maria de Moraes Pettena - Valor - R\$8.053,88. APM do CCII Richer Romano Neto. Valor - R\$8.233,56. APM do CCII Thereza Geraldi de Almeida. Valor - R\$5.489,93. APM do CEIM Lourdes Guerra de Campos - Valor - R\$5.438,70. APM do CEMPRE Doutora Dr. Cardoso - Valor - R\$218.741,45. APM do Centro de Educação Infantil Municipal Prof^a. Maria Luiza Fernandes - Valor - R\$8.000,00. APM do Centro Municipal de Programas Educacionais José Limongi Sobrinho - Valor - R\$4.000,00. APM EM Professor Helio dos Santos Neves - Valor - R\$8.002,87. APM EM Professora Vanda Constantino da Costa - Valor - R\$8.015,92. APM EMEF Professora EMilie Nehme Affonso - Valor - R\$8.193,11. APM EMEI Professora Noemia Real Fidalgo - Valor - R\$219.080,27. APM Professor Demerval Arouca - Valor - R\$8.001,91. Associação Amigos de Bairro da Ponte Grande - Valor - R\$380.509,75. Associação Amigos de Taiaçupeba - Valor - R\$114.989,60. Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União - Valor - R\$366.439,07. Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União - Valor - R\$40.000,00. Associação Beneficente Árvore da Vida - Valor - R\$139.947,20. Associação Beneficente Cristã Paz na Terra - Valor - R\$367.846,56. Associação Beneficente de Renovação e Assistência à Criança. Valor - R\$281.798,00. Associação Beneficente Lar da Criança Santana - Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$358.018,58. Associação Beneficente Missionária Peniel - Valor - R\$213.957,36. Associação Beneficente Raios de Sol - Valor - R\$524.772,75. Associação Beneficente Semente do Bem - Valor - R\$225.717,65. Associação Centro Espirita Antonio de Pádua - Valor - R\$763.530,00. Associação de Amigos de Bairro da Vila Moraes e Bairros Confrontantes - Valor - R\$200.086,06. Associação de Amigos de Bairro Parque São Martinho – Valor - R\$438.732,00. Associação de Assistência as Mulheres, Crianças e Adolescentes e Vítimas de Violência – Recomeçar - Valor - R\$294.126,68. Associação de Mães do Bairro do Jardim das Bandeiras - Valor - R\$525.957,41. Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor - Valor - R\$336.610,79. Associação de Moradores do Bairro Residencial Novo Horizonte - Valor - R\$536.568,14. Associação de Moradores do Jardim Margarida - Valor - R\$481.131,00. Associação de Moradores do Parque Olímpico - Valor - R\$416.255,22. Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras Lábio Palatais de Mogi das Cruzes - Valor - R\$121.808,72. Associação de Renais Crônicos do Alto Tiête - Valor - R\$44.520,00. Associação do Alto Tietê de Portadores de Doenças Neurológicas Auto Imunes Esclerose Múltipla de Mogi das Cruzes - Valor - R\$44.520,00. Associação dos Moradores do Bairro Jardim Modelo - Valor - R\$375.453,00. Associação dos Moradores do Mogi Moderno - Valor - R\$415.479,00. Associação Espírita São João e São Paulo - Valor – R\$441.273,00. Associação Loucos pela Vida - Valor - R\$55.289,52. Associação Madre Esperança de Jesus - Valor - R\$148.800,89. Associação Manuel Maria - Valor - R\$90.347,09. Associação Maranathá de Mogi das Cruzes - Casa de Maria - Valor - R\$193.807,74. Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração - Valor - R\$728.011,31. Associação Mogiana de Profissionais de Rádio e TV - Valor - R\$149.806,80. Ações para a Cidadania - Valor - R\$4.508.800,08. Associação Mogiana de Educação e Ação Social - Valor - R\$536.368,33. Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV - Valor - R\$149.806,80. Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente - Valor - R\$245.383,29. Associação Nova Esperança - Valor - R\$101.304,99. Associação Nova Jundiapéba - Valor - R\$541.481,32. Associação São Lourenço - Valor - R\$38.000,00. Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes - Valor - R\$2.285.224,23. Casa de Convivência Vila Estação - Valor – R\$493.768,78. Casa São Vicente de Paulo - Valor - R\$104.992,32. CCII Professora Dione Rocha Romanos - Valor - R\$8.050,09. Centro de Convivência Para Apoio ao Paciente com Câncer - Valor - R\$60.520,00. Centro de Educação Infantil Cidade Magica - Valor - R\$881.356,54. Centro Educacional Jabuti - Valor -R\$668.026,92. Centro Infantil Criança Esperança - Valor - R\$176.147,69. Centro Social Imaculado Coração de Maria - Valor - R\$1.032.000,75. Comunidade Social Sonho Meu - Valor - R\$208.595,09. Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família - Valor - R\$161.482,44. Creche Francisco de Assis - Valor - R\$333.687,00. Direito, Igualdade, Esclarecimento e Trabalho em Dsts, Hiv, Aids e Drogas – DIET - Valor - R\$133.560,00. EMEI Professor Eulalio Gruppi - Valor - R\$8.181,15. Escola Cristã de Educação Infantil "A Sementinha" - Valor - R\$755.633,13. Escola de Pais do Brasil de Mogi das Cruzes - Valor - R\$180.373,96. Espaço Mogi de Apoio à Educação Cultura e Pesquisa - Valor - R\$172.083,29. Fraternidade das Servidoras da Palavra de Deus - Valor - R\$366.791,56. Fraternidade Santo Agostinho - Valor - R\$433.755,50. Grêmio Esportivo Mogiano - Valor - R\$70.000,00. Grêmio Recreativo Cultural Águia de Prata -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor - R\$60.000,00. Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Fiel - Valor - R\$20.000,00. Igreja Evangélica Missão Presbiteriana Hermom - Valor - R\$243.781,26. Instituição Evangélica Beneficente e Assistencial o Bom Samaritano - Valor - R\$389.027,21. Instituição Mogiana de Assistência Social - Valor – R\$889.097,79. Instituto Amor Misericordioso - Valor - R\$1.140.567,67. Instituto Anna de Moura - Valor - R\$418.531,61. Instituto da Criança Santa Clara - Valor - R\$691.952,70. Instituto Maria Mãe do Divino Amor - Valor - R\$1.137.846,89. Instituto Pró + Vida São Sebastião - Valor - R\$837.244,34. Instituto Social O Caminho da Vida Sóvida - Valor - R\$454.728,37. Lar Batista de Crianças - Valor - R\$394.673,36. Lar da Criança Santa Rita de Cássia - Valor - R\$572.135,50. Lar Escola de Mogi das Cruzes - Valor - R\$218.948,40. Mogi das Cruzes Esporte Clube - Valor - R\$100.006,60. Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara - Valor - R\$300.710,03. Núcleo Educacional Castelo Forte - Valor - R\$850.963,65. Projeto Fenix de Atletismo - Valor - R\$50.000,00. Recanto Infante Juvenil Jundiapéba - Valor - R\$738.235,65. Rede de Combate ao Câncer Guiomar Pinheiro Franco de Mogi Das Cruzes - Valor - R\$44.759,21. Santa Casa de Misericórdia de Mogi Das Cruzes - Valor - R\$110.037,85. Sefo - Seminário de Formação de Obreiros Ebenezer - Valor - R\$241.507,50. Sociedade Amigos de Bairro da Vila Nova Aparecida. Valor – R\$144.399,00. Sociedade Amigos de Bairro de Varinhas - Valor - R\$355.983,00. Sociedade Amigos de Bairro de Vilas Brasileira e Pomar - Valor - R\$666.169,20. Sociedade para Educação e Tratamento dos Excepcionais Dependentes - Valor - R\$149.040,00. Trabalho de Apoio ao Deficiente - Valor - R\$179.610,70.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$38.402.024,21.

Advogado(s): Fabio Mitsuaki Nakano, Raphaela Sandrinne Marques, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadó Fazan e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

28 TC-000407/026/13



Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Roberto Amaral Lanfredi.

Advogado(s): Adriano Teodoro e Wagner Botelho Corrales.

Acompanha(m): TC-000407/126/13 e Expediente(s): TC-005632/989/14 e TC-044781/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-07 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-07 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

29 TC-000273/026/13

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Bosco Borges.

Advogado(s): Elizabel Pereira de Mello.

Acompanha(m): TC-000273/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-09 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

30 TC-002835/026/14

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sergio Del Bianchi Junior.

Acompanha(m): TC-002835/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

31 TC-000077/026/14

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ildebran Prata.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanha(m): TC-000077/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

32 TC-000234/026/14

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Antonio Pedretti.

Acompanha(m): TC-000234/126/14 e Expediente(s): TC-000531/018/15, TC-000525/018/15 e TC-000417/018/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

33 TC-000428/026/14

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Emídio Bernardo do Nascimento Júnior.

Acompanha(m): TC-000428/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-002299/026/08

Recorrente(s): Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV Ambiental.

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga – SAEV Ambiental, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Walter José Trindade, Wilson Luis Galisteu e Aldo Takao Okoti (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 150 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gislene Gláucia Petenucci Costa e outros.

Acompanha(m): TC-002299/126/08.

Fiscalização atual: UR-11- DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

35 TC-020094/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Marília à Liga Municipal de Futebol de Marília, no exercício de 2008.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito) e Sergio Paz Pontelli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Mário Bulgarelli, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ronaldo Sergio Duarte, Carlos Alberto Diniz, Fátima Albieri, Luiz Carlos Pfeifer e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

36 TC-000422/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM da EE João Paulo -II, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Marcos José de Lima (Diretor Executivo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e proibindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogados(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR A SER RESTITUIDO.

37 TC-000519/010/12

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Encaminha cópia dos autos da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2012, da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, por seu Presidente, Tonijeferson Rodrigues, instalada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na realização do convite nº 03/2010 do Executivo Municipal e decorrente contratação com a empresa Sandro Salmazzi Comercial – ME, objetivando a prestação de serviços de dedetização e limpeza, durante o exercício de 2010.

Responsável(is): Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-08-15, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

38 TC-003308/989/16 (ref. TC-002643/989/13)

Recorrente(s): João Paulo Tavares Papa – Ex-Prefeito Municipal de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-16, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

39 TC-003277/989/16 (ref. TC-002643/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Vera Stoicov.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

40 TC-001706/002/09

Recorrente(s): Valdir Diana - Prefeito Municipal de Itaí à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaí, no exercício de 2008.

Responsável(is): Valdir Diana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-024166/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.
Assunto: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra à A.P.M. da Escola Municipal Prof. Arthur Ricci de Camargo, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Marley Ferreira de Oliveira do Nascimento (Diretor Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-15, que julgou irregular o repasse, nos termos do artigo 33, inciso III, c/c com artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária a não receber novos repasse e aplicando ao responsável Jorge José da Costa, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000829/003/14

Recorrente(s): Hamilton Bernardes Junior – Ex-Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e GLC Consultoria S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, assessoria e treinamento na área tributária no que concerne ao imposto sobre serviços de qualquer natureza dos contribuintes do Município, bem como na apuração do valor adicionado do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) do Município.

Responsável(is): Hamilton Bernardes Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-15, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001438/026/14

Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do SUL – FUMUSA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do SUL - FUMUSA, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Sallum Kalil Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): TC-001438/126/14.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-035114/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e José Vicente de Abreu - Secretário de Administração e Modernização do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa Comercial Dambros Ltda., objetivando a aquisição de material de escritório.

Responsável(is): José Vicente de Abreu (Secretário de Administração e Modernização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares a licitação e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



45 TC-000120/001/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Germiro Ferreira Lima – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e LOPENCO - Lopes Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Responsável(is): Germiro Ferreira Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-010097/989/15 (ref. TC-001479/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Prefeito - Luciano Ângelo Esparapani.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, no exercício de 2013.

Responsável(is): Luciano Ângelo Esparapani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou ilegais as admissões de Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-028410/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Contratada: DTS Digital Technology Services Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Perretti Papa (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Perretti Papa (Presidente), Antonio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operação) e José Fernando Tavares Papa (Superintendente de Planejamento e Estratégia).

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia na Secretaria de Segurança Pública.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$1.393.022,37. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-07 e 19-05-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-12-09 e 13-09-12.

Advogado(s): Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

48 TC-000766/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Wilson Carlos Rodrigues Borini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Waldemar Sanchez (Secretário de Administração) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de negócios Jurídicos).

Objeto: Cessão de programas de computador (software) e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção da Solução Integrada de Gestão de Saneamento, para o Município de Birigui.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$30.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12 e 23-05-15.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Luiz Felipe Hadlich Miguel, Glauco Peruzzo Gonçalves, Juliana Maria Simão Samogin e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

49 TC-000395/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Erlon Mutinelli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de preparo, nutrição, armazenamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas e refeitórios utilizados das unidades escolares e dos projetos da Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial . Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$4.666.231,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

50 TC-000299/012/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Kennedy Viana e Gilson Wagner Fantin (Prefeitos) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

Objeto: Continuidade das atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (Patrocínio da Silva Borges), no município de Registro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-03-11. Valor – R\$3.957.992,56. Termos



Aditivos de Prorrogação celebrados em 02-01-12 e 02-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-14.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto, Eslei Nuño Moreira, Carlos A. de Lima Barbosa Bastide Maria e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

51 TC-001148/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Entidade(s)

Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Luiz Carlos Loberto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.432.748,52.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

52 TC-002394/026/12

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Yoshio Sérgio Takaoka.

Acompanha(m): TC-002394/126/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-05 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-05 – DSF-II.



Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

53 TC-000086/026/13

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcello Rizzo.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-000086/126/13 e Expediente(s): TC-000020/010/15.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

54 TC-000134/026/13

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Tadeu Martins Raphael.

Acompanha(m): TC-000134/126/13 e Expediente(s): TC-000145/013/14, TC-000432/013/14 e TC-004992/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fones.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

55 TC-002627/026/14

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: João Roberto Aparecido de Almeida.

Acompanha(m): TC-002627/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-09 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-001105/001/10

Recorrente(s): Prefeitura do Municipal de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, sem processo seletivo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Andradina no exercício de 2009.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa de 200 UFESP's ao responsável, Jamil Akio Ono, nos termos do art. 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogado(s): Leonardo de Freitas Alves, Giovani Martinez de Oliveira, João Henrique Prado Garcia, Jorge Minoru Fugiyama e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015985/026/15.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001454/026/10

Recorrente(s): José Augusto de Guarnieri Pereira, Idelfonso Mendes Neto e Ana Cristina Machado Cesar – Prefeitos à época dos Municípios de Santo Antonio do Pinhal, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – São Bento Do Sapucaí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Idelfonso Mendes Neto (Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí), José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal à época), Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita Municipal de Campos do Jordão à época), Gabriel Vargas Moreira (Prefeito Municipal de Monteiro Lobato à época) e José Antonio de Barros Neto (Prefeito Municipal de Tremembé à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-001454/126/10.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001834/989/15 (ref. TC-001704/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Multigestão Consultoria Ltda., objetivando a contratação de empresa para a realização de processo seletivo para as funções de Professor, Monitor de Transporte Escolar, Dentista do Programa Sorria São Paulo e Psicólogo: e de Concurso Público para os cargos de Médico, Dentista e Agente Comunitário de Administrativo.

Responsável(is): Verônica Bertoncini de Moraes Franco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregular o termo de rescisão, acionando o disposto no



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO E ARQUIVADO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

59 TC-000661/989/14

Representante(s): Observatório Social de Ilha Bela.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 04/13 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reurbanização da entrada da Cidade – Fase VI – Av. Princesa Isabel e Av. Tiradentes – Barra Velha. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Márcio Martins de Camargo e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-14, 14-06-14, 17-09-14, 05-05-15 e 27-05-15.

Advogado(s): Oliver Alexandre Reinis, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Diana Matarazzo Falcão de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-001507/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reurbanização da entrada da Cidade – Fase VI – Av. Princesa Isabel e Av. Tiradentes – Barra Velha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-14. Valor – R\$7.475.296,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Márcio Martins de Camargo e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 14-06-14, 17-09-14, 05-05-15 e 27-05-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Diana Matarazzo Falcão de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

61 TC-004219/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reurbanização da entrada da Cidade – Fase VI – Av. Princesa Isabel e Av. Tiradentes – Barra Velha.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valdenir Antonio Polizeli, Márcio Martins de Camargo e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-14, 17-09-14, 05-05-15 e 27-05-15.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Diana Matarazzo Falcão de Almeida e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

62 TC-016633/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Lanças Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalo e Atílio André Pereira (Secretários de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação/manutenção e montagem/instalação de abrigos de paradas de ônibus.

Em Julgamento: Apostilas de 20-12-10, 03-06-11, 28-07-11, 05-09-13, 20-09-13, 17-01-14, 25-07-14 e 05-11-14. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termos de Aditamento celebrados em 19-10-12 e 27-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-15 e 04-08-15.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Vanessa Araujo Bueno de Godoy e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO.

63 TC-024510/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Tec. de Obras C. e Urbanísticas) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de 08 edifícios residenciais com 05 pavimentos (04 pavimentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 02 – Bairro dos Altos. Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-09-10, 29-07-11, 31-08-11, 29-09-11, 30-11-11, 26-12-11, 20-01-12 e 17-02-12. Termo de Recebimento Provisório de 30-05-12. Devolução de Caução de 30-08-12. Termo de Recebimento Definitivo de 30-08-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E IRREGULARES OS DEMAIS. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO.

64 TC-000093/003/12

Contratante: Departamento de Água e Esgoto S/A – Jundiaí.

Contratada: Usina e Asfalto e Concreto São Pedro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente) e Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 14.000 toneladas de concreto betuminoso à quente.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-03-12, 23-04-12, 30-08-12 e 07-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Luís Renato Vedovato, Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS. APLICADA MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



65 TC-001777/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Bruner (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.672.701,73.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Alberto Diniz, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

66 TC-000032/017/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Comunitário de Miguelópolis.

Responsável(is): Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito) e Andréia Toledo Ferreira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Samy Wurman, em 29-04-15 e 23-09-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.085.120,50.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005667/026/16.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

67 TC-000055/017/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Obras Sociais – SOS.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito) e Antonino Inácio Barbosa (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-14.



Exercício: 2012.

Valor: R\$2.038.449,72.

Advogado(s): Alcides Barbosa Garcia, Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

68 TC-002525/026/12

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Eder Agrella Alves.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião.

Acompanha(m): TC-002525/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

69 TC-000402/026/13

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Adriana Rufo Freitas.

Acompanha(m): TC-000402/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

70 TC-002675/026/14

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Elias Lagos Alves.

Acompanha(m): TC-002675/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.



71 TC-002973/026/14
Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Pedro Lemos Ranzani.
Acompanha(m): TC-002973/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

72 TC-000116/026/14
Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): José Célio Campos.
Advogado(s): Fatima Aparecida dos Santos.
Acompanha(m): TC-000116/126/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

73 TC-000235/026/14
Prefeitura Municipal: Duartina.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Enio Simão.
Acompanha(m): TC-000235/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

74 TC-000479/026/14
Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.
Exercício: 2014.



Prefeito(s): Daniela de Cássia Santos Brito.
Período(s): (01-01-14 a 20-01-14) e (22-02-14 a 31-12-14).
Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Andrejs Ceruks.
Período(s): (21-01-14 a 21-02-14).
Acompanha(m): TC-000479/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-014769/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Gonzaguinha, no exercício de 2011.
Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-15, que aplicou ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Edma dos Santos Silva e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

76 TC-000818/016/12

Recorrente(s): Luiz Antonio Paschoal - Prefeito Municipal de Itaí à época.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaí à Associação dos Estudantes Ensino Superior Itaí, relativos ao exercício de 2011.
Responsável(is): Luiz Antonio Paschoal (Prefeito à época) e Paulo Henrique Santiago.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Luiz Antonio Paschoal, multa no valor de 200



UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, da referida Lei.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

77 TC-002345/003/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tropical Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe para construção de galerias de águas pluviais compreendendo o fornecimento de quatro pedreiros, dois serventes e um encarregado, uma retroescavadeira, um sapo (compactador manual) e um caminhão basculante.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA SUPRIMIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

78 TC-026576/026/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação formulada por Anderson Jacob, munícipe de Monte Mor, objetivando a análise de possíveis irregularidades no Convite nº 11/2007, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe para construção de galerias de águas pluviais compreendendo o fornecimento de quatro pedreiros, dois serventes e um encarregado, uma retroescavadeira, um sapo (compactador manual) e um caminhão basculante.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-15, que julgou parcialmente procedente a representação.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA SUPRIMIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



79 TC-000914/005/09

Recorrente(s): BIOMAVALE – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Marcelo de Souza Pecchio – Ex-Prefeito Municipal de Quatá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Quatá ao BIOMAVALE – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pecchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Daniel Alexandre Bueno, Marcelo de Souza Pecchio e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-16.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRESCRIÇÃO INVOCADA. PARCIALMENTE PROVIDO. AFASTADA UMA DAS IRREGULARIDADES E CANCELADA A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

80 TC-023732/026/13

Recorrente(s): Evilário Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Organização Não Governamental PH/4 Elementos, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Evilário Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Arnaldo de Souza Leo.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029673/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 12 de abril de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL